



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, nº 6
9900-052 HORTA
PORTUGAL

Ofício Circular
Entidades Gestoras de Águas

Tel.: +351 292 240 541
Fax: + 351 292 240 882
E-mail: ersara@azores.gov.pt
www.ersara.sraa-azores.gov.pt

Vossa referência <i>your reference</i>	Vossa comunicação <i>your communication</i>	Nossa referência <i>our reference</i>	Nosso processo <i>our process</i>	Data <i>date</i>
		SAI-ERSARA/2017/24	125.01.16/1	2017-01-19

ASSUNTO: AJUSTAMENTO DE FATURAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EXCESSO DE CONSUMO DE ÁGUA
INVOLUNTÁRIO
subject

Exmo. Senhor

Face a alguns pedidos de esclarecimento remetidos por entidades gestoras relativamente ao ajustamento de faturação do serviço de abastecimento público de água, em situações de excesso de consumo involuntário por parte dos utilizadores, entende a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) que é fundamental elucidar, de forma generalizada, todas as entidades gestoras de águas da Região Autónoma dos Açores.

A instalação dos sistemas prediais e respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário, de acordo com o n.º 4 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Pelo facto dos proprietários serem responsáveis pelas suas redes prediais, resulta que lhes cabe a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização, bem como o pagamento da água perdida ou consumida devido a estas avarias, no caso de se verificar que as situações ocorridas não são da responsabilidade das entidades gestoras (como por exemplo o excesso da pressão de serviço).

A ERSARA entende que, perante situações que consubstanciam um desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores em seu benefício, justifica-se proceder a um ajustamento da faturação, de forma a mitigar o impacto na fatura de um consumo atípico e desmesurado provocado por uma situação anormal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Para tal, a ERSARA recomenda que as entidades gestoras apliquem a tarifa que corresponde ao escalão que assegura a recuperação de custos, ou seja, o escalão intermédio, ao excesso de consumo de água resultante de um consumo involuntário, devidamente comprovado pelo utilizador.

De modo a avaliar no que consiste o excesso de consumo de água, sugere-se que se tenha por referência o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora ou o consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

De salientar, ainda, que o recálculo do valor da fatura deve incidir sobre a totalidade do excesso de consumo apurado e ser efetuado a todos os utilizadores que o requeiram e comprovem o consumo involuntário.

No que concerne ao escalão tarifário a aplicar à água perdida, conforme referido anteriormente, deverá ser aplicado o escalão de consumo intermédio. A Recomendação Tarifária (Recomendação ERSARA n.º 1/2015), na subalínea (ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, preconiza que o escalão intermédio é aquele cujo consumo é superior a 8m³ e até 20m³, pelo que deverá ser este o escalão de consumo de referência a aplicar à água perdida.

Reitera-se toda a disponibilidade da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores para prestar esclarecimentos às questões que possam surgir.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hugo Miguel Pacheco